



Câmara Municipal de São Gotardo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de profissional/empresa de notória especialização para a prestação de serviços de capacitação dos vereadores: Leonardo Pompeu Madeira, Roberto Carlos de Oliveira e João Wilson de Camargos, que ocorrerá em 26 a 29 de agosto de 2025, em Brasília/DF, com o Tema: “Programa de Formação: Orçamento Municipal e Emendas Impositivas para o Legislativo”.

1.2. O curso será ministrado pelo professor **Dr. Caio Campos**. Advogado. Especialista em direito público, mais de 17 anos de experiência no setor público. Já foi assessor nas secretarias de governo e de planejamento do governo do estado de MG. Já esteve vereador na legislatura 2017/2020. Palestrante, através da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA - CPF/CNPJ: 21.650.715/0001-60.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no ETP.

2.2. A contratação deste serviço se dará através de inexigibilidade de licitação, com observância ao art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021 que estabelece ser viável a adoção de inexigibilidade de licitação, que tenha por objetivo o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que caracterizada a notória especialização da empresa ou do profissional a ser contratado, pelos seguintes fundamentos:

2.2.1 Trata-se de serviço técnico profissional especializado;

2.2.2 Possui profissional de notória especialização;

2.2.3 Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

3. RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. A escolha do prestador do serviço, através da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA - CPF/CNPJ: 21.650.715/0001-60, Inscrição Municipal: 0977294/001-4 - RUA ESPIRITO SANTO,



Câmara Municipal de São Gotardo

1204, ANDAR 2, Centro - Cep: 30160-033 – Belo Horizonte/MG, é feita com base nas seguintes razões:

- a) Trata-se de serviço técnico profissional especializado;
- b) Possui profissional de notória especialização;
- c) Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

3.2. Para comprovar a notória especialização foram apresentados os seguintes documentos de qualificação técnica:

- Atestado de capacidade técnica;
- Portifólio do curso;
- Currículo do palestrante;

3.3. Além da documentação de qualificação técnica a contratada ainda demonstrou de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Será contratado o seguinte serviço:

Item	Unid.	Quant.	Especificações	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviço	03	Curso Ouvidoria Pública: Implantação, Funcionamento e Atendimento ao Cidadão	R\$ 1.690,00	R\$5.070,00

5.2. O preço a ser pago à contratada está de acordo com os padrões de mercado conforme preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, demonstram as notas fiscais anexas:



Câmara Municipal de São Gotardo

- NF nº 99, datada de 07/03/2025, com valor unitário de R\$1.690,00
- NF nº 100, datada de 07/03/2025, com valor unitário de R\$1.690,00
- NF nº 101, datada de 11/03/2025, com valor unitário de R\$1.690,00

6. ENTREGA: PRAZO, LOCAL e DEMAIS CONDIÇÕES

- 6.1. A realização do serviço será efetuada mediante nota de empenho emitida pelo setor responsável;
- 6.2. A data da capacitação será de 26 a 29 de agosto de 2025 - **Edifício Morro Vermelho**
- Local: SCS Quadra 01, Bloco H, Edifício Morro Vermelho, 8º Andar - Asa Sul Brasília/DF - CEP.: 70.399-900
- 6.3 A capacitação será presencial (18 horas);
- 6.4 O pagamento dos serviços deverá ser realizado após a execução do serviço com a emissão da nota fiscal;
- 6.5 O valor da capacitação inclui todas as despesas de impostos e outros gastos.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 7.2 Após a assinatura do contrato, o contratado deverá prestar os serviços de acordo com as especificações previamente acordadas.
- 7.3 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 7.4 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.



Câmara Municipal de São Gotardo

7.5 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

7.6 Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O CONTRATANTE indicará gestor e fiscal do contrato, que deverão acompanhar a execução dos serviços e atestar a sua conformidade.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

8.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

09. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

09.1. Obrigações da CONTRATANTE:



Câmara Municipal de São Gotardo

- a) Emitir a nota de empenho correspondente antes da realização do serviço;
- b) Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Acompanhar e fiscalizar a correta execução do serviço, atestando sua conformidade para fins de pagamento;
- d) Proceder ao pagamento do valor contratado, conforme os prazos e condições estabelecidos na cláusula 10 (Das Condições de Pagamento);
- e) Realizar a verificação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA antes do pagamento, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades identificadas durante a execução contratual, concedendo prazo para a devida regularização, nos termos da legislação vigente.

09.2. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar integralmente os serviços contratados, conforme especificações e cronograma previstos neste Termo de Referência;
- b) Providenciar todos os meios e recursos necessários à adequada execução da capacitação;
- c) Ministrar o curso presencial conforme o conteúdo programático ofertado e aprovado, durante o período de 26 a 29 de agosto de 2025, no local estabelecido (Brasília/DF);
- d) Emitir nota fiscal correspondente após a execução do serviço, atendendo aos requisitos legais e contratuais;
- e) Manter sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista durante toda a vigência do contrato;



Câmara Municipal de São Gotardo

- f) Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de qualificação técnica e demais requisitos exigidos;
- g) Responder integralmente por eventuais prejuízos decorrentes da má execução dos serviços, inclusive perante terceiros;
- h) Cumprir todas as obrigações legais e regulamentares pertinentes à natureza do objeto contratado;

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

10.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

10.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Câmara Municipal de São Gotardo

10.6.1. o prazo de validade;

10.6.2. a data da emissão;

10.6.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

10.6.4. o período respectivo de execução do CONTRATO;

10.6.5. o valor a pagar; e

10.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

10.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9. A Administração deverá realizar consulta aos portais públicos para verificar a manutenção das condições de habilitação (regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista) e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

10.10. Constatando-se qualquer a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência



Câmara Municipal de São Gotardo

de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

10.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

1.215 - 01 001. .002 01. 031 0003 4.0006 3 3 9039

12. REAJUSTE

12.1. Considerando que o serviço será prestado de uma única vez, o preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável. Na eventualidade do contrato ultrapassar o período de 12 (doze) meses, será adotado como índice de reajuste o INPC (IBGE).

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) mês contado a partir da data de sua assinatura, obedecido ao disposto no caput do art. 105, da Lei 14.133/2021;

13.2. A eficácia legal do Contrato se dará após a sua divulgação no PNCP, nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de São Gotardo

São Gotardo, dia 21 de agosto de 2025

FERNANDO DE ALBUQUERQUE FRANÇA

JÚLIA OLIVEIRA CHAGAS MESSIAS

Presidente da Câmara Municipal

Diretora de Compras e Contratos